

ATA DE AUDIÊNCIA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU/SP

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (29/09/2009), às 09h00min, conforme Edital CR-02/2009, publicado no DOE em 20/05/2009, à página 01, e extrato afixado em local próprio, o Exmo. Sr. Desembargador Federal do Trabalho **FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER**, Corregedor da Justiça do Trabalho da 15ª Região, em cumprimento a disposições legais e regimentais, instalou a Correição Ordinária na sede da Vara do Trabalho de Botucatu, situada na Rua Joaquim Lyra Brandão, nº 147 – Vila Assumpção, secretariado por Luiz Ferro Júnior e auxiliado por Regivaldo Gomes Wanderley, Neyvan Peçanhuk e Romeu Maçola Ferreira Mendes. Presentes o MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. Evandro Eduardo Maglio, e o MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Maurício de Almeida, auxílio fixo. Presentes, também, a Diretora de Secretaria, Sra. Catarina Temer Jamas, e demais servidores. Passou-se ao exame do que segue:

1. LIVROS OU REGISTROS:

1.1 - DE CARGA DE AUTOS: Verificação de cargas abertas e prazos excedidos. Vistados **08** volumes, a partir de 24/07/2007, fl. 199, carga nº 1997/2007, do 1º Volume do respectivo ano, até o último registro em 28/09/2009, fl. 108, carga nº 5027/2009, do 3º Volume do corrente ano;

1.2 - DE CARGA DE PROCESSOS PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA REPROGRÁFICA: Verificação de cargas abertas. Vistados **03** volumes, a partir de 24/07/2007, fl. 69-verso, carga do processo nº 673/2007, no Volume do respectivo ano, até último registro em 28/09/2009, fl. 90, carga do processo nº 1923/2009, no Volume do corrente ano;

1.3 - DE CARGA DE AUTOS A JUÍZES: Verificação de cargas abertas. Vistados **03** volumes, a partir de 24/07/2007, fl. 78, carga nº 324/2007, do Volume do respectivo ano, até o último registro em 28/09/2009, fl. 45, carga nº 169/2009, do Volume do corrente ano;

1.4 - DE PONTO DOS SERVIDORES: Verificação do cumprimento do artigo 2º, da Resolução Administrativa 4/1998; artigo 146, da Resolução Administrativa nº 2/2005 e Resolução Administrativa nº 3/2006;

1.5 - DE RELATÓRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES (Artigo 8º, do Capítulo “OFJU”, da CNC): Verificação da regularidade formal. Vistados **03** volumes, a partir da segunda quinzena de julho de 2007, fl. 83, do Volume de 01/07/2004 a 19/12/2007, até o último registro na primeira quinzena de setembro de 2009, fl. 36, do Volume do corrente ano;

1.6 - DE CONTROLE DE DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES: Verificação da regularidade formal. Vistados **02** Volumes, a partir de 27/07/2007, fl. 84, diligência no processo nº 23/2002, no Volume do período de 21/02/2005 a 19/12/2007, até o último registro em 19/12/2008, fl. 37-verso, diligência no processo nº 2776/2008, do Volume do ano de 2008 (vide item 6.9, desta ata).

1.7 - DE ATAS E TERMOS DE POSSE E EXERCÍCIO: Vistado **01** volume, a partir de 10/10/2007, fl. 75, até o último registro em 10/03/2009, fl. 76.

2. PASTAS - Verificação da regularidade formal:

Alvarás de 2007 a 2009;

Guias de Retirada de 2007 a 2009;

Mandados de 2007 a 2009;

Boletins Estatísticos de Julho/2007 a Agosto/2009;

Agendas de Audiências de 2007 a 2010.

3. PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

PROC. AJUZADOS EM 2009 ATÉ 31/08	Nº DE SESSÕES (DIAS) REALIZADAS NO ANO DE 2009 ATÉ 23/09	AUDIÊNCIAS	MÉDIA DIÁRIA EM PAUTA	PRIMEIRA VAGA NA PAUTA	DIAS ENTRE A DATA DA CORREIÇÃO E A 1ª VAGA NA PAUTA	DIAS DA SEMANA EM QUE HÁ SESSÕES	PERÍODO DO DIA EM QUE SÃO REALIZADAS AS AUDIÊNCIAS
(1) 2.110	174	URS	08	26/01/2010	125	3ª a 5ª	Manhã
		URO	07	24/02/2010	154	2ª 3ª a 5ª	Manhã Tarde
		INSTR.	02	02/03/2010	160	2ª a 5ª	Tarde
(2) 2.352		JULG. (3)	05	09/10/2009	16	2ª a 6ª	ManhãTarde
		EXEC.	10	22/01/2010	121	6ª	Manhã

Obs.:

(1) Quantidade de Processos, já excluídas as Cartas Precatórias, Cartas de Ordem e Processos Recebidos de Outros Órgãos já solucionados;

(2) Processos ajuizados, sem exclusão das Cartas Precatórias, Cartas de Ordem e Processos Recebidos de Outros Órgãos já solucionados;

(3) A ciência da sentença às partes dá-se pela publicação na IMESP (50%) e nos termos da Súmula nº 197, do C. TST (50%).

4. SITUAÇÃO DOS SERVIDORES:**4.1 PRESTANDO SERVIÇOS NA VARA DO TRABALHO:**

OFICIAIS	SERVIDORES DO QUADRO INCLUINDO O DIRETOR	CEDIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS À VARA	TOTAL	ESTAGIÁRIOS
01	12	05, pelo Município de Botucatu 01, pelo TST	19	02

4.1.1 SERVIDORES CEDIDOS PARA OUTROS ÓRGÃOS: não há;

4.1.2 PLANTÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES: há, às segundas-feiras, das 13h00min às 17h00min.

5. APURAÇÃO DE PRAZOS MÉDIOS:**5.1 CONHECIMENTO (CNC, Capítulo “PRCO”, art. 1º):**

Realizada, nesta oportunidade, com **326** processos cadastrados, sendo **125** de rito sumaríssimo e **201** de rito ordinário (**vide item 7.1, desta ata**).

Apurou-se, ainda, que dentre os processos cadastrados, **144** foram julgados em menos de **12 (doze)** meses - autuados após **29/09/2008**.

5.2 EXECUÇÃO (CNC, Capítulo “PREX”, art. 1º):

A apuração foi realizada, nesta oportunidade, envolvendo **44** processos (**vide item 7.1, desta ata**).

6 - CONSTATAÇÕES:

6.1 Foram inspecionados, por amostragem, diversos autos em que foram expedidos mandados, cartas precatórias executórias, guias de retirada e alvarás; verificou-se que, com algumas exceções relativas às guias de retirada (processos nºs **523/2004** e **1353/2005** – por amostragem), a Secretaria expediu esses documentos com celeridade compatível com a demanda processual deste Órgão; ademais, verificou-se que profere, costumeiramente, despachos ou decisões com força de mandados, cartas precatórias e alvarás;

6.2 Constatou-se, a partir de dados fornecidos pela Secretaria desta Vara, **atualizados até o dia 23/09/2009**, a seguinte situação relativa aos serviços e controles deste MM. Juízo:

	QUANTIDADE	SITUAÇÃO	DATA MAIS ANTIGA (protocolo, determinação, carga, prazo vencido etc.)
a)	146	Iniciais para autuar	03/09/2009 (0020 dias)
b)	16	Processos para incluir em pauta de inicial/una	03/09/2009 (0020 dias)
c)	242	Processos para expedir notificação (exceto INSS)	28/08/2009 (0026 dias)
c.1)	40	Processos para expedir notificação (somente INSS)	04/09/2009 (0019 dias)
d)	50	Processos para expedir mandados diversos	02/06/2009 (0113 dias)
e)	40	Processos para expedir guia de retirada	03/08/2009 (0051 dias)
f)	16	Processos para expedir alvará	07/08/2009 (0047 dias)
g)	6	Processos para designar hasta pública	07/08/2009 (0047 dias)
h)	25	Processos para expedir carta precatória executória	12/06/2009 (0103 dias)
i)	Processos para remeter ao Eg. TRT (considere desde a data em que os autos ficaram a disposição da Secretaria para as providências da CNC, Capítulo "REM", artigo 1º, seja em razão da juntada da resposta do recorrido, seja em razão do decurso do prazo para tal ato):		
i.1	8	Recurso ordinário do rito comum	07/08/2009 (0047 dias)
i.2	0	Recurso ordinário do rito sumaríssimo	-
i.3	0	Agravo de instrumento	-
i.4	5	Agravo de petição	07/08/2009 (0047 dias)
j)	478	Processos com o Assistente de Cálculos:	11/02/2009 (0224 dias)
l)	1.482	Processos pendentes de certidão de prazo vencido	01/06/2009 (0114 dias)
m)	122	Processos para consulta ao Bacen-Jud	17/08/2009 (0037 dias)
m.1)	282	Processos para confirmação de bloqueio Bacen-Jud	18/09/2009 (0005 dias)
n)	248	Petições pendentes de despacho	04/05/2009 (0142 dias)
o)	76	Petições pendentes de juntada	23/07/2009 (0062 dias)
p)	152	Diligências em poder dos Oficiais de Justiça	22/07/2009 (0063 dias)
q)	67	Processos aguardando confecção de ofícios diversos	18/06/2009 (0097 dias)
r)	139	Processos aguardando confecção de certidões diversas	20/06/2008 (0450 dias)
s)	17	Processos aguardando revisão para baixa	03/06/2009 (0112 dias)

6.3 dentre os processos analisados foi detectada a realização de audiências de tentativa de conciliação na execução; além disso, o Juízo mantém pauta específica para este ato processual, conforme se verifica no **item 3, desta ata**;

6.4 dentre os processos examinados detectou-se a utilização de ferramentas informatizadas para a Execução em vários deles (Bacen-Jud, Infojud e Renajud), com frequência, mais de uma vez nos mesmos autos;

6.5 constatou-se, com relação ao índice de conciliações nos Boletins Estatísticos, já excluídas as Cartas Precatórias, Cartas de Ordem e Processos Recebidos de Outros Órgãos já solucionados, o seguinte:

ANO	RECLAMAÇÕES AJUIZADAS	CONCILIAÇÕES HOMOLOGADAS	PERCENTAGEM CONCILIAÇÕES
2007 ⁽¹⁾	2.452	1.565	63,83
2008	2.447	1.390	56,80
2009 ⁽²⁾	2.110	927	43,93

Obs.:

(1) A última Correição Ordinária foi realizada no dia **24/07/2007**, porém os dados apresentados referem-se ao ano inteiro;

(2) Boletins Estatísticos de **janeiro a agosto de 2009**.

6.6 constatou-se, quanto ao saldo de processos em tramitação, o seguinte (dados fornecidos pela Secretaria da Vara relativos ao dia **31/08/2009**):

CONHECIMENTO	1.920
EXECUÇÃO ⁽¹⁾	4.893
TOTAL	6.813

Obs.:

(1) Este item inclui a quantidade de processos pendentes de execução (**2160**), o saldo de processos no “arquivo provisório” (**1406**) e os processos pendentes de execução de contribuição previdenciária (**1327**).

6.7 **IMÓVEL, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÕES DIVERSOS**: Nesta oportunidade, foi preenchido o formulário constante do anexo único da Ordem de Serviço CR nº 01/2006; **dê-se ciência à D. Presidência**;

6.8 constatou-se, nesta oportunidade, a existência, em locais apropriados, de caixas coletoras de sugestões, bem como de cartazes orientadores sobre a atuação da Ouvidoria do E. TRT/15ª Região;

6.9 constatou-se que a partir do corrente ano o controle de diligências dos Oficiais de Justiça Avaliadores é realizado tão-somente pelo Sistema Informatizado;

6.10 mediante acesso ao Sistema Bacen-Jud foram verificadas pendências de providências pelo Juízo em atraso, nos processos nºs **1831/2003**, **512/2005** e **400/2002**, todas regularizadas nesta data.

7. ORIENTAÇÕES:

7.1 os prazos médios da fase de conhecimento apresentados, nesta data, ensejam a preocupação do Juízo com a demora para entrega de laudos periciais nos processos de rito sumaríssimo, que superou **302 (trezentos e dois)** dias; além disso, o mesmo ocorre com relação aos prazos médios da fase de execução apresentados, nesta data, com a demora para a homologação de cálculos, que superou **279 (duzentos e setenta e nove)** dias, para a entrega do mandado ao Oficial, que superou **144 (cento e quarenta e quatro)** dias e para a realização da penhora, que superou **317 (trezentos e dezessete)** dias; desta forma, recomenda-se ao Juízo que procure identificar a(s) eventual(is) causa(s) desses prazos;

7.2 reitera-se a orientação para que sejam, **sempre**, inutilizadas as linhas não preenchidas dos Livros e Registros Oficiais, o que não ocorreu nos Livros de Carga Rápida de 2007, fls. 86, 87-verso, 93-verso, 98, 99, 101-verso, 102, 110, 118, 118-verso; de 2008, fls. 25-verso e 32-verso e de 2009, fl. 57 – por amostragem (**vide Ata da Correição Ordinária de 2007 – item 7.5**);

7.3 reitera-se a orientação para que todas as anotações nos Livros e Registros Oficiais sejam, **sempre**, feitas utilizando-se **caneta azul** ou **preta**, o que não ocorreu no Livro de Carga Rápida de 2008, às fls. 27, 59, 61 e 80 – por amostragem; aplica-se, na hipótese e, por analogia, o **artigo 169, do CPC** (**vide Ata da Correição Ordinária de 2007 – item 7.6**);

7.4 reitera-se a orientação no sentido de que a ausência de assinatura do advogado nos Livros de Carga é falha que não deve se repetir, como o que ocorreu nos Livros de Carga a Advogados e Peritos de 2007, 2º Volume, carga nº 2669; de 2008, 1º Volume, cargas nºs 394 e 395; 2º Volume, carga nº 2482; 3º Volume, carga nº 5982; de 2009, 2º Volume, cargas nºs 2451 e 2452 – por amostragem; no caso concreto, houve a devolução do processo, mas poderia não ter ocorrido, causando dificuldade para comprovar a retirada do mesmo (**vide Ata da Correição Ordinária de 2007 – item 7.11**);

7.5 reitera-se a orientação para que se evite o uso de corretor líquido em qualquer Livro ou Registro Oficial, por gerar **insegurança** nos atos praticados, como o que ocorreu nos Livros de Carga a Advogados e Peritos de 2007, 2º Volume, fls. 13, 25 e 103; de 2008, 1º Volume, fls. 68, 78 e 195; 2º Volume, fl. 156 e 3º Volume, fl. 125; de Carga Rápida de 2007, fl. 80 – por amostragem (**vide CNC, Capítulo “ORD”, artigo 22 e vide, também, Ata da Correição Ordinária de 2007 – item 7.13**);

7.6 que seja, **sempre**, cumprida a **CNC, Capítulo “OFJU”, artigo 8º**, uma vez que foi constatado que os relatórios, no corrente ano (pasta arquivo de 2009), têm sido apresentados quinzenalmente, conforme determina o referido artigo, mas não estão sendo vistados pelo(a)s juiz(a)s;

7.7 que nos Livros de Carga seja, **sempre**, dedicada a devida atenção na devolução dos processos retirados em carga, uma vez que se constatou a devolução de alguns autos sem a devida baixa (Livro de Carga a Advogado e Peritos de 2007, 2º Volume, carga nº 2695 e Livros de Carga Rápida de 2007, fls. 84, carga do processo nº 1908/2004, em 04/09/2007; 86, carga do processo nº 2692/2006, em 10/09/2007 e de 2008, fl. 30, carga do processo nº 1380/1999, em 08/04/2008 – por amostragem; ademais, que sejam, **sempre**, cobrados os processos com carga vencida, tendo em vista que foram constatadas, nesta data, cargas abertas desde **12/12/2008** (Livros de Carga a Advogados e Peritos de 2008, 3º Volume, carga nº 6094; de 2009, 1º Volume, cargas nºs 1367, 1368, 1953; 2º Volume, cargas nºs 2471, 2583, 2730, 2940, 2944, 3125 e 3260 – por amostragem);

7.8 da análise de muitos processos em tramitação nas Varas desta 15ª Região, por amostragem, decorreu a conclusão de que os Oficiais de Justiça devem observar, sempre, algumas orientações de caráter geral, que ora são explicitadas **em prol da celeridade e da efetividade do processo, especialmente das execuções**, a saber:

7.8.1 que as penhoras e avaliações sejam feitas à vista do bem (**vide CNC, Capítulo “PEN”, artigo 4º**);

7.8.2 que as reavaliações contenham os motivos que justifiquem aumento ou diminuição do valor original, a fim de que os editais de praça possam esclarecer sobre a **atual** condição de estado e conservação do bem (**vide CNC, Capítulo “PEN”, artigo 5º**);

7.8.3 que as certidões sejam, **sempre**, bastante esclarecedoras, principalmente as alusivas às pessoas que recebem notificações e citações, aproveitando a oportunidade para colher a numeração de seus documentos (principalmente CPF, que pode vir a ser útil para a execução, se for a hipótese); da mesma forma, deve ser sempre observada a orientação contida na **CNC, Capítulo “PEN”, artigo 7º**, com relação ao auto de depósito;

7.8.4 que as penhoras recaiam sobre bens de fácil comércio e que o respectivo auto discrimine todos os dados que possibilitem a sua identificação, descrevendo outras características, especialmente quando o bem é de circulação e comercialização própria da região (**vide CNC, Capítulo “PEN”, artigo 4º**);

7.9 considerando o que se tem verificado nas Varas do Trabalho da 15ª Região, nas quais, como regra comum, é grande a quantidade de **precatórios** vencidos e não pagos, situação que, recentemente, ensejou preocupação do Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral junto ao E. TRT, **recomenda-se:**

7.9.1 que o Juiz, a seu critério, antes de expedir precatório cujo valor possa ensejar eventual renúncia a valor excedente àquele considerado como de pequena monta (**parágrafo único do artigo 87, ADCT, CF/88**), consulte a parte sobre seu interesse nesse ato, a fim de que a execução possa prosseguir de forma mais célere e eficiente, atentando, sempre, para o disposto na **O. J. nº 9, do C. TST-Pleno e I.N. nº 32, do C. TST, de 14/01/2008**; querendo, o Juiz poderá adotar procedimento semelhante nos precatórios **vencidos**, após atualização da conta, hipótese em que solicitará a baixa do precatório junto ao E. TRT, se o exequente lograr êxito no recebimento do seu crédito;

7.9.2 a propósito, não sendo o caso de se expedir o precatório, **sugere-se** procedimento que privilegia a celeridade processual e simplificação de atos, que é a elaboração de decisão que fixa os valores da execução com **força de mandado de citação** e, vencido o prazo para embargos, com **força de requisição de pagamento** de débito de pequeno valor; não realizado o pagamento, o mesmo mandado acima mencionado determina o **seqüestro** do numerário, que pode ser feito mediante a utilização do convênio Bacen-Jud;

7.10 diante da experiência produtiva constatada em outra Vara, recomenda-se que, esgotados os meios para o regular prosseguimento da execução, inclusive com a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis, o Juízo determine a expedição e remessa de certidão de débito ao Tabelionato de Protestos;

7.11 diante da constatação realizada no Gabinete do Exmo. Corregedor Auxiliar, Dr. Nildemar da Silva Ramos, na disparidade do excessivo lapso temporal entre a determinação de remessa de processos para apreciação de recursos, ou a aplicação do **artigo 162, §4º, do CPC** para juntada de contra-razões ou contra-minuta e o recebimento e autuação pela Corte Superior, recomenda-se às Varas do Trabalho que lavrem certidão atestatória da efetiva data de envio dos autos ao E. TRT;

7.12 reitera-se a determinação do **item 7.16, da Ata da Correição Ordinária de 2007** para que, no processo nº **1001/2005**, seja regularizada a assinatura da decisão com força de mandado de fl. 121, sendo que o número da folha constou incorretamente como 127, naquela ata;

7.13 solicitados os autos do processo nº **2025/1999**, para exame, não foi localizado o 2º volume, razão pela qual determina-se a sua restauração;

7.14 no processo nº **1468/2001**, deve ser dado **urgente** cumprimento ao despacho de fl. 222, datado de 23/04/2009;

7.15 **reitera-se** que as Cartas Precatórias, bem como Cartas de Sentença sejam, doravante, juntadas ao autos integralmente, procedendo-se à numeração da autuação até a última folha que contenha ato processual, ou seja, com exceção da capa final, que não dever ser numerada, mas dobrada, pois nela não se pratica ato judicial (**vide Ata da Correição Ordinária de 2007 – item 7.21** e procedimento feito, nesta data, como exemplo, nos processos números **1314/1998**, fls. 434/448 e **846/2008**, fls. 95/109);

7.16 - GERAL - Dentre outros objetivos da Justiça do Trabalho nesta Região, é preciso que os Juízes de primeiro grau procurem obter a progressiva diminuição da expressiva quantidade de processos em execução. Para isso, o Corregedor Regional **ênfatiza a recomendação** de que haja o **esgotamento** das iniciativas do Juiz da execução para torná-la frutífera, mediante o manejo de todas as ferramentas e convênios disponíveis para lograr obter dados dos executados e/ou bens passíveis de penhora, inclusive e principalmente, numerário, além da realização de audiências para tentativa de conciliação. Ademais, dando cumprimento ao **artigo 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** e complementando as apurações já registradas nesta ata, orienta-se o Juízo para que mantenha a observância do respectivo **Inciso I**, no que tange ao pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição; com relação ao **Inciso II** daquele dispositivo, são realizadas audiências de segunda a quinta-feira, com julgamentos e tentativas de conciliação na fase de execução também às sextas-feiras (**Quadro 3, desta ata**) e não foram detectadas circunstâncias que demonstrassem falta de assiduidade dos Magistrados. Com relação ao **Inciso III**, os dados encontram-se no **Quadro 3, desta ata**; com relação ao **Inciso IV**, considerações foram lançadas nos **itens 5 e 7.1, desta ata**; com relação ao **Inciso V, letra “a”**, o Corregedor Regional manteve, durante os trabalhos, diálogo com o Juiz Titular, o Juiz Substituto e a Diretora de Secretaria, restando deliberado que os servidores Mauro José Raimundo e Elizabeth Maria Luvizutti Martins cuidarão dos processos de execução, bem como que o estagiário Rafael Martins Neto trabalhará junto ao assistente de cálculos; tais providências almejam soluções para a **resolução** dos processos de execução, que neste Órgão atinge, nesta data, o saldo de **4.893** feitos, incluindo as execuções de verbas trabalhistas, previdenciárias e aqueles aguardando em arquivo “provisório”, que será revisado até o início do recesso pela servidora Elizabeth, de modo que esta Corregedoria tem a convicção de que o Órgão logrará êxito na drástica redução desse saldo; nos processos de “arquivo provisório” e em

situações futuras, quando esgotadas sem êxito as providências para o encerramento da execução, o Juízo poderá expedir e entregar uma certidão detalhada do crédito do exequente e arquivar o feito definitivamente, observando, neste momento, o disposto no **artigo 78, parágrafo único, da supra citada Consolidação**; com relação à **letra “b”**, não foram verificadas irregularidades; com relação à **letra “c”**, verificou-se que o Juízo está utilizando com frequência todas as ferramentas informatizadas (**BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD**); com relação à **letra “e”**, não foram detectadas situações de descumprimento; com relação à **letra “g”**, recomenda-se que o Juízo continue a incluir em pauta processos na fase de execução visando à conciliação; com relação à **letra “h”**, não foram detectadas situações de descumprimento; com relação à **letra “i”**, comunica-se ao Juízo a orientação da C. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que haja a citação do sócio em caso de descon sideração da personalidade jurídica da empresa executada; além disso, o Órgão cumpriu quase todas as orientações da Correição anterior, conforme verificado nos processos, livros e pastas solicitados nesta oportunidade e as exceções estão registradas em ata; regularizou, também, de forma imediata, a situação dos autos do processo nº **830/2004**, vistoriado nesta data; com relação ao quadro 6.2, desta ata, os serviços serão regularizados da seguinte forma: letras **“d”, “e”, “f”, “h” e “n”**, em **30 (trinta)** dias; letras **“j”, “p”, “q” e “s”**, em **60 (sessenta)** dias; letras **“l” e “r”**, até o recesso; letra **“o”**, em **15 (quinze)** dias;

7.17 tendo em vista a **“meta 2” do CNJ**, o MM. Juízo tem a julgar **30 (trinta)** processos e tem-se o seguinte quadro, com relação aos processos mais antigos, por amostragem:

Nº do Processo	Situação e Providências
2144/2003	Audiência de instrução em 16/12/2009 e julgamento até 18/12/2009
1547/2004	Idem acima
1876/2004	Audiência de conciliação em 19/10/2009, sendo o reclamante intimado pessoalmente para comparecer, uma vez que deixou de vir na audiência anterior
2088/2004	O MM. Juiz Titular comprometeu-se com o julgamento até o final de outubro de 2009

Ademais, o Juízo, em **15 (quinze)** dias, encaminhará ofício à Corregedoria Regional, comunicando as estratégias para julgamento dos demais processos, de modo que a referida **“meta 2”** será cumprida, em breve;

7.18 determina-se que os processos constantes desta ata de correição, para os quais haja constatação, recomendação ou determinação, sejam levados à conclusão para as providências cabíveis.

8. AUTOS – Retirados de arquivos diversos, foram examinados **89** autos em diversas situações processuais, dos quais **82** em execução (**11** no arquivo “provisório”), todos a seguir relacionados:

8.1 Autos retirados do Arquivo “Provisório”:

ANO	NÚMEROS DOS PROCESSOS								
1994	141								
1995	283	458							
1996	2159								
1997	308	1683	1403	475	654	489	306		

8.2 Autos na Fase de Execução (em tramitação):

ANO	NÚMEROS DOS PROCESSOS								
1995	1940								
1996	1496								
1997	2072								
1998	1486	395	1314	287					
2000	606	554							
2001	623	1468							
2002	1336	268	400	713	233				
2003	288	715	1831						
2004	830	1396	308	1333	523	1267			
2005	1466	1606	1353	260	2063	1483	1001	512	
2006	397	656	301	319	1972	582	505	321	2163
	2689	2532	1186	1327	931	1510	298		
2007	1326	1390	1330	1244	677	1927	859	1711	234
	117								
2008	210	147	1241	92	685	860	644	1398	258
	246								
2009	154	60							

8.3 Demais autos:

ANO	NÚMEROS DOS PROCESSOS								
2008	2066	846							
2009	1468	1188	1659	1783	877				

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Considerando a grande demanda de ações desta Vara e o seu elevado saldo de processos em tramitação, a Corregedoria Regional sugere ao Egrégio Tribunal que Botucatu seja considerada para a criação e instalação de uma segunda Vara do Trabalho.

10. ENCERRAMENTO - Em todos os Livros, Pastas e Autos examinados foram apostos "VISTOS EM CORREIÇÃO", mediante etiqueta adesiva. Após consignar seu agradecimento pela atenção dispensada por parte de todos e, nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Federal do Trabalho, Corregedor Regional, retirou-se às 14h00min, em razão de compromissos anteriormente assumidos e, às **16h00min**, foram encerrados os trabalhos desta correição e a presente ata que eu, _____(a)_____, *Luiz Ferro Júnior*, Secretário da Corregedoria, subscrevo.

(a)

FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER
Desembargador Federal do Trabalho
Corregedor Regional